



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

Avenida Bariti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.766/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 518, DE 12
DE DEZEMBRO DE 2003, NA FORMA QUE
ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI**, levou em consideração o texto de indicação da Eminente vereadora VIRGÍNIA REIS – PT, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Artigo 110º, da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu caput, passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 110 – É assegurado ao servidor o direito a licença paternidade remunerada, durante o prazo de 20 (vinte) dias, com início a partir do 1º dia do nascimento do filho (a) ou da data da adoção, a ser custeada pelo Município.

Art. 2º. O Artigo 111º, da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003, em seu *caput* passa a vigorar com a redação a seguir, bem como acrescentasse ao seu texto o Parágrafo Sexto:

Art. 111. É concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com remuneração, nos termos da legislação vigente.

....

§ 6º A servidora terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade suportado pelo Regime Geral de Previdência Social, sendo a ampliação de 60 (sessenta) dias custeada pelo Município.

Art. 3º. O Artigo 113º, *caput* e o Parágrafo Primeiro, da Lei Municipal nº 518, de 12 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito

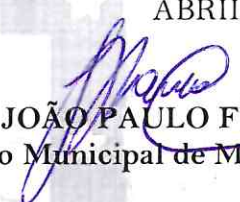
Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará
www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.209/0001-55 - CGF: 06.920.260-0

Art. 113 - A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão concedidos 150 (cento e cinquenta) dias de licença remunerada.

§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 03 DE
ABRIL DE 2023.


JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE